



**Conselho de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB**
GESTÃO 2023 - 2026



REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS)
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)**

Sumário

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES	11
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)**

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.276, de 22 de junho de 2021, de acordo com a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Valença/RJ.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único, do art. 31, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

IX. Exigir o fiel cumprimento do Estatuto dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º, do art. 33, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desse Programa, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor do Programa e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município);
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas quilombolas;
- k) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - Membros suplentes: A cada membro titular corresponderá um suplente. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 1º. Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, e não será permitido recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º, do art. 34, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais.

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.

III. Estudantes que não sejam emancipados.

IV. Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

- I) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014;
- II) desenvolver atividades direcionadas ao Município de Valença;
- III) estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V) não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º - Em caso de vacância das funções constantes no artigo 3º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Valença encontra-se constituído em conformidade com a Lei do Novo Fundeb, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.276, de 22 de junho de 2021.

§ 1º. O mandato que iniciou em 1º de janeiro de 2023, terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, vai até 31/12/2026, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 2º. Haverá eleição para escolha do novo conselho.

§3º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§4º. Durante o prazo previsto no § 3º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após à hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. Na ausência do 1º e do 2º secretário, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§4º - A convocação será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º - Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Deliberação sobre casos omissos a este Regimento.

III - Em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após trinta minutos.

Art. 9º - No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão, os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão “ad hoc”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

§1º. O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes do titular e seu suplente.

§2º. Os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

Art. 10 - Será informado pelo Secretário ao Presidente, para efeito de cessação de designação, cujos Representantes do segmento faltarem a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem causa justificada ou pedido de licença.

§1º. As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao Secretário do Conselho, previamente, 24 horas anteriores à data das reuniões.

§2º. Os Conselheiros deverão apresentar ao Secretário do CACS-FUNDEB anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade.

§3º. No caso de vacância será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

§4º. As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 15 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 16 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º, do art. 34, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

Parágrafo Único: O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17 - Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 18 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º, do art. 34, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20 – Os serviços administrativos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão executados com apoio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. Apoiar durante as Reuniões do Conselho;
- II. Receber e repassar ao(à) Presidente as correspondências;
- III. Agendar e preparar o local onde ocorrerão as reuniões do Conselho;
- IV. Providenciar o local para receber o arquivo do Conselho;
- V. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações, com antecedência de 48 horas;
- VI. Manter o cadastro dos conselheiros atualizados;
- VII. Exercer outras funções delegadas.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

Art. 21 - O Conselho do FUNDEB se organizará em comissões que possibilitarão um trabalho mais dinâmico de conferência, acompanhamento, controle, distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera municipal. O Conselho do FUNDEB irá instituir as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Transporte Escolar (PNATE), Folha de Pagamento e Censo Escolar: verificar mensalmente pagamentos de empresas, rotas, quilometragem, qualidade do transporte e outros; conferir mensalmente folhas de pagamento, gratificações, funções, dupla regência, horas extras; verificar no período de lançamento e retificação, dos dados lançados pelas Unidades Escolares no site do Censo Escolar comparando-os com os Mapas Estatísticos; elaborar Relatórios com base nas conferências.
- b) Comissão de Notas, Empenhos e Parecer: verificar no que foi gasto os recursos e analisar junto aos respectivos documentos; elaborar, bimestralmente, o Parecer Contábil com base na coleta de dados do Extrato Bancário, Notas Fiscais, Processo e Relação Contábil.
- c) Comissão de Visitação: realizar visitas e inspetorias in loco para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; a adequação do serviço de transporte escolar; a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Parágrafo Único: Cada comissão será formada por até 5 (cinco) membros do Conselho, eleitos em Plenária. Após análise dos documentos e visitação, as Comissões irão elaborar o Relatório e este, será levado à Plenária para conhecimento, ciência, votação e parecer do Conselho.

Da gratificação

~~Segundo a Lei Complementar nº 28, de 29/09/1999, do Estatuto dos Servidores Municipais, em seu artigo 133, item IV — “Ao servidor será concedida gratificação quando designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva”; e segundo Art. 138 — “A gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva, será fixada em lei”, é direito do funcionário, integrantes das Comissões, descritas nos itens “a” e “b”, do art.22 deste Capítulo, receber a gratificação (“JETON”) a ser pagamensalmente pela efetiva participação nas reuniões, correspondente a (01) uma Unidade Fiscal de Valença — UFIVA por reunião.~~

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.24 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º, do art. 33, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 27 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras

providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 29 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
